

Decisão ao Recurso contra o Resultado Preliminar do Concurso Público

Recurso n. 003/2016 – Edital 002/2016

Recorrente: Paulo Vinicius da Costa Mendes

Assunto: Pedido de revogação da nomeação da Banca Avaliadora da Prova Didática e consequente anulação da Prova Didática da vaga 8.1

O recorrente apresenta reclamação, junto à Comissão Organizadora, quanto à destituição da Banca Avaliadora da Prova Didática da vaga 8.1, com a consequente nomeação de nova composição para proceder à avaliação. Argumenta, em suas razões, que a primeira Banca Avaliadora nomeada se mostrava isenta, inclusive com a participação de membro externo dos quadros da Instituição, não havendo razão que justifique a composição de nova Banca. Ademais, ressalta que os membros nomeados para a nova Banca Avaliadora não apresentam conhecimento especializado na área de formação exigida para a investidura no cargo, situação que teria prejudicado sua avaliação. Por fim, requer seja revogada a nomeação da Banca Avaliadora que procedeu à análise de sua Prova de Aptidão Didática, com a consequente anulação da prova e de todos os atos subsequentes, relativamente à vaga 8.1.

É o relatório. Decidimos.

De início, de se ressaltar que o presente recurso foi recebido nos termos do ‘item 6.3’, do Edital 002/2016, sendo apresentado dentro do prazo estipulado, conforme previsão do ‘item 6.1’, razão pela qual deve ser recebido e processado.

Quanto ao mérito, cabe esclarecer que o Edital de Concurso Público é claro ao prever a competência da Comissão Organizadora na nomeação das Bancas Avaliadoras das Provas de Aptidão Didática, nos termos do ‘item 8.1’, do Edital 002/2016, senão veja-se:

8.1. As Bancas Examinadoras e demais equipes de apoio que irão atuar neste concurso serão designadas pela Comissão de Concurso, e terão suas atribuições definidas no ato que as designar.

Portanto, é atribuição da Comissão Organizadora indicar os profissionais responsáveis pela avaliação didática do Concurso Público, trabalho este que deve ser realizado levando-se em consideração não só a competência técnica dos membros da Banca Avaliadora, mas também



sua experiência como docente e conhecimento no campo pedagógico, bem como a completa imparcialidade destes membros em relação aos candidatos inscritos no certame.

A análise da imparcialidade, diga-se de passagem, é feita com base não só em vínculos de parentesco ou afetivos, mas também considerando a vinculação acadêmica dos candidatos inscritos com os membros avaliadores. Como se vê, a composição das Bancas de Avaliação é realizada segundo um conjunto de critérios, tudo com o objetivo de preservar a lisura do processo de seleção.

Ademais, nada impede que, no transcurso do certame, a Comissão Organizadora, nos limites de sua competência, altere a composição das Bancas Avaliadoras; desde que tal alteração seja feita com antecedência e completa publicidade, sem causar prejuízos na preparação dos candidatos.

E, de acordo com as publicações feitas no decorrer do concurso, observa-se claramente que a composição da Banca Avaliadora da vaga 8.1 foi retificada e republicada ainda no dia 26/08/2016, ou seja, com antecedência suficiente à preparação dos candidatos inscritos.

Já no que se refere à competência técnica dos membros da Banca Avaliadora, e aos critérios a serem observados na avaliação, o Edital 002/2016, prevê o seguinte:

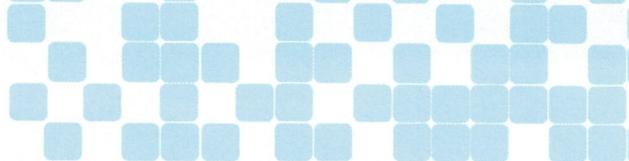
4.3. A prova de aptidão didática consistirá de uma aula-prova, a respeito do tema sorteado para cada vaga, a ser ministrada pelos candidatos, em nível de graduação, e será realizada em sessão pública vedada aos demais candidatos. [...]

4.3.1. Os candidatos, na aula-prova, serão observados e avaliados de acordo com os critérios constantes na Ficha de Avaliação de Prova Didática com Arguição.

Assim, os membros da banca devem examinar, em sua avaliação, tanto os aspectos técnicos relacionados ao tema sorteado como também os elementos pedagógicos imprescindíveis à prática docente, nos termos dos critérios estabelecidos na Ficha de Avaliação.

Nesse sentido, é de se rechaçar as alegações do recorrente de que os membros da Banca Avaliadora não possuíam conhecimento técnico na área de formação exigida para a investidura no cargo. Isso porque a temática da Prova de Aptidão Didática sorteada para todos os candidatos, qual seja “Microbiologia e riscos microbiológicos dos alimentos de origem animal”, trata de área do conhecimento comum na formação do Médico Veterinário, de modo que os professores indicados para compor a Banca Avaliadora na condição de especialistas apresentavam a competência necessária para a avaliação dos candidatos.

Por todo o exposto, não há que se falar em qualquer irregularidade na composição da Banca Avaliadora da vaga 8.1, do Concurso Público.



Sendo assim, conhecemos do recurso apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o resultado preliminar do Concurso Público objeto do Edital 002/2016.


Comissão Organizadora
Edital 002/2016

